



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

PORTARIA Nº 03/2025

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS PESSOAIS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DOS AGENTES POLÍTICOS (VEREADORES), SERVIDORES EFETIVOS E OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo Art. 74, VI do Regimento Interno que estabelece que compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 309 do Regimento Interno que dispõem que as ordens da Mesa Diretora e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, serão expedidas por meio de Portarias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.431, de 3 de agosto de 2022 e o previsto no art. 51, III da lei Municipal 2.874 de 10 de outubro de 2023, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jaboticatubas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para as consignações em folha de pagamento e disciplinar sua operacionalidade no sentido de ampliar o acesso ao crédito, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo e possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras credenciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar e de buscar transparência no processo de Credenciamento das empresas, para as consignações em folha de pagamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regular as consignações referentes a empréstimos pessoais junto a instituições financeiras dos agentes políticos (vereadores), servidores efetivos, ocupantes de cargo comissionado, mediante consignação em folha de pagamento das respectivas parcelas constantes do contrato de financiamento.

Parágrafo único. O ajuste de que trata o caput e os financiamentos a serem concedidos obedecerão às normas constantes do termo de convênio a ser firmado.

Art. 2º - Ao retirar a declaração de limite de capacidade de endividamento, o Vereador ou servidor autorizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo a ser firmado com a instituição financeira.

Art. 3º - O limite de capacidade de endividamento do agente político (vereador), servidor efetivo, ocupante de cargo comissionado, servidor em caso de crédito pessoal consignado será de



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

até 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, ocupante de cargo comissionado ou agente político;

Art. 4º - Exclusivamente para os fins desta portaria, considera-se remuneração disponível o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo do servidor, ocupante de cargo comissionado ou agente político, somadas as vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, excluídos os valores de natureza temporária ou indenizatória, subtraindo-se os descontos para:

- I - contribuições previdenciárias;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto de renda;
- IV - decisão judicial ou administrativa;
- V - mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais ou associativas;
- VI - assistência médica;
- VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou de reposição ao erário.

Art. 5º- Quando utilizar a totalidade de seu limite de capacidade de endividamento, o servidor, ocupante de cargo comissionado ou agente político poderá firmar contrato de empréstimo com uma única instituição financeira, podendo firmar novo contrato com outra instituição somente após o desconto da última parcela de pagamento ou após a quitação antecipada da dívida.

Art. 6º- Quando o servidor, ocupante de cargo comissionado ou agente político não utilizar a totalidade de seu limite de capacidade de endividamento, poderá firmar novo contrato de empréstimo com quaisquer das instituições financeiras conveniadas, após a emissão de nova declaração de limite de capacidade de endividamento.

Art. 7º - Não será expedida a declaração de endividamento ao servidor, ocupante de cargo comissionado ou agente político, durante o período em que se encontrar afastado com suspensão de vencimentos/subsídios, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário ou respondendo processo administrativo ou sindicância, sujeito à demissão.

Art. 8º- Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal contraído, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do valor devido serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixado conforme o art. 5º, sendo que o parcelamento, em caso de crédito pessoal, não poderá se estender por período superior a 48 (quarenta e oito) meses, sendo vereador e 96 (noventa e seis) meses sendo servidor, e, em caso de crédito habitacional não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 1º- Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, a Câmara Municipal descontará apenas o valor disponível, sendo automaticamente autorizado acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor da parcela contratada.

§ 2º- Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do Vereador ou servidor.

§ 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente pela instituição financeira, que poderá transigir com o Vereador ou servidor, sendo vedada à possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

§ 4º - Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, serão realizados descontos apenas do valor disponível.

§ 5º - A margem consignável definida no caput deste artigo será controlada pelo Poder legislativo Municipal, conforme o presente regulamento.

Art. 9º - Cabe à instituição financeira enviar até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Câmara Municipal, o arquivo em formato definido por esta, com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada Vereador ou servidor.

§ 1º - Nos casos de desconto a maior, em razão de informações incorretas da instituição bancária, a mesma terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para ressarcimento, encaminhando os comprovantes para a Câmara Municipal.

§ 2º - O desconto em folha de pagamento do Vereador ou servidor será repassado à instituição bancária conveniada até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência dos vencimentos.

Art. 10- A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos junto ao consignatário.

§ 1º - A Câmara Municipal de Jaboticatubas fica isenta de qualquer responsabilidade, caso o desconto autorizado não seja efetuado por falta de margem consignável, por força de lei, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa ou por problemas causados pelo operador contratado que processa as consignações.

§ 2º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

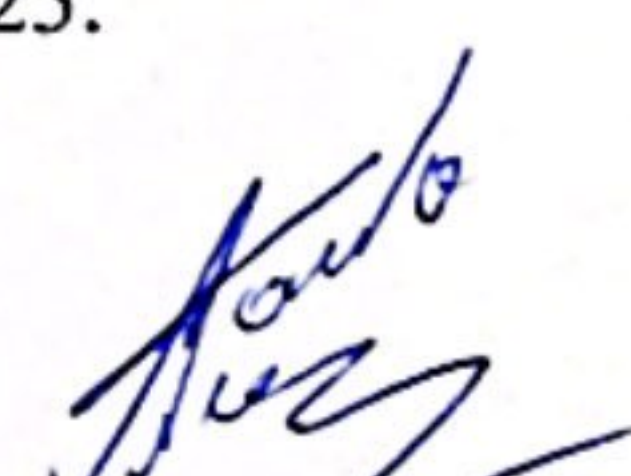
§ 3º - O agente político exonerado, cassado, afastado sem remuneração, ou por qualquer outro motivo tenha o vínculo rompido com a Câmara Municipal de Jaboticatubas, continuará obrigado, junto à Instituição Financeira, ao pagamento integral da consignação contraída.

§ 4º - É facultado ao agente público, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

Art. 12- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaboticatubas, 10 de janeiro de 2025.


Walisson Fernando Marques Avelar
1º Secretária


Paulo Rodrigues dos Santos
Presidente

PUBLICADO

em 10/01/2025

Local da publicação

Câmara Municipal


Ass. Responsável